



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Paragominas-Pa, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00057, Ata de Registro de Preço nº 1717/2022 objetivando a Aquisição de materiais de consumo para manutenção dos bens imóveis utilizados pelas Secretarias Municipais.

O material relacionado é para eventuais manutenções de bens imóveis desta Secretaria. Assim o item será utilizado na manutenção das Unidades Básicas de Saúde, conforme a demanda. Cabe à administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Ademais existem fatores que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, acompanhando pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, e considerando-se também as necessidades dos usuários.

Sendo assim, o objeto adquirido é fundamental para a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e espaços públicos através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades.

Dizemos ainda que temos o material licitado em quantidade insuficiente para atender a demanda da Secretaria, levando em consideração o aumento devido as intempéries do período chuvoso em nosso município.


Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 002/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e 8.250/2014, que regulamenta o sistema de registro de Preço.

A Secretaria Municipal de Saúde adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preço do Pregão 9/2022-00057, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
2. Consulta ao prestador de serviço;
3. Anuência do Órgão Gerenciador e do prestador do serviço em executar os serviços objeto da ARP;
4. Disponibilidade Orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização dos processos demandados, e a devida comprovação de vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preço, condição indispensável para legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão.

Paragominas/PA, 09 de Março 2023.


Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde